

PORTARIA PS Nº 1.088 DE 15 DE MAIO DE 2023
DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2019/68502.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, 25-A, inciso II, 29 e 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$2.006,87 (dois mil e seis reais e oitenta e sete centavos), em favor de RENATO SOARES CHAVES, na condição de companheiro ex-segurado AMBROZINA TEIXEIRA DE CASTRO, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, no cargo de Agente de Saúde, sob Matrícula nº 724130/1, falecida em 09/01/2019.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (09/01/2019), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 940268

PORTARIA RET AP Nº 1067 DE 05 DE MAIO DE 2023
Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO DA concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo PAE nº 2016/241399 E SISPREV Nº 2023.04.0754R1.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Retificar a PORTARIA AP Nº 1524 de 09/04/2012, que aposentou RAIMUNDA BARROS DE SOUSA, mat. nº 120812/1 no cargo de Técnico de Laboratório, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA, de modo a incluir a parcela de Gratificação de Risco de Vida no seu benefício, passando a constar o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47/05 e o at. 54-A, incisos I, II, III e IV, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 1º, inciso IV, da Lei nº 5.539/1989, incluído pela Lei nº 5.773/1993 e art. 2º, caput, da redação originária da Lei nº 5.539/1989; art. 131, § 1º, inciso XI, da Lei nº 5.810/1994, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$2.826,04 (dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e quatro centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.215,50
Gratificação de Risco de Vida – 50%	607,75
Adicional por Tempo de Serviço – 55%	1.002,79
Total de Proventos	2.826,04

II – Os efeitos financeiros desta Portaria retroagirão a 01/05/2012, data da Portaria de Aposentadoria AP nº 1524 de 09/04/2012, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 940298

PORTARIA AP Nº 1.139 DE 17 DE MAIO DE 2023
Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo pae nº 2017/492114 E SISPREV 2023.04.1240P.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 131, §1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, ANA LUCIA OLIVEIRA DOS SANTOS, mat. nº 399191/1, na função de Assistente Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$1.823,25 (um mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.215,50
Adicional por Tempo de Serviço – 50%	607,75
Total de Proventos	1.823,25

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2023.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 940339

PORTARIA PS Nº 1.137 DE 17 DE MAIO DE 2023
DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/463490.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988 e Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), em favor de CELINA IGNEZ DE MIRANDA FERREIRA, na condição de cônjuge do ex-segurado José Maria da Silva Ferreira, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA, onde exerceu o cargo de Técnico de Laboratório, mat. nº 5150191/1, falecido em 29/10/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2023, com efeitos financeiros retroagindo ao requerimento administrativo (20/04/2023), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – O valor do benefício decorre da aplicação das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do STF, e em observância ao art. 33, §7º, da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 940828

PORTARIA AP Nº 1124 DE 16 DE MAIO DE 2023
Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo pae nº 2019/449013 E SISPREV 2023.04.1230P.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 3º e Anexo II da Lei nº 9.322/2021 combinada com o art. 2º da Lei nº 9.500/2022; art. 131, §1º, inciso VIII, da Lei nº 5.810/1994, MARIA CELESTE GOMES RIBEIRO, mat. nº 5618495/2 no cargo de Especialista em Educação Classe II, nível A, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$8.847,93 (oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 150h	3.383,45
Gratificação pela Escolaridade – 80%	2.706,76
Gratificação de Titularidade	229,74
Adicional por Tempo de Serviço – 40%	2.527,98
Total de Proventos	8.847,93

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2023.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 941103

PORTARIA PS Nº 1.080 DE 15 DE MAIO DE 2023
DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/265146 E 2021/1469014.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.345,56 (um mil trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), em favor de SONIA MARIA BEZERRA PRAZERES, na condição de cônjuge do ex-segurado Leandro Oliveira Prazeres, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Transporte – SETRAN, onde exerceu o cargo de Oficial de Administração, mat. nº 278378/2, falecido em 09/02/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2023, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.